



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2/2020/FACDIR/REITORIA, DE JUNHO DE 2.020.

Ementa: Dispõe sobre a consolidação das disciplinas ministradas remotamente, regulamenta a reposição de conteúdo para as disciplinas não ministradas e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019 do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito, que em reunião on line no dia 10 de junho de 2020, considerando:

- O disposto nas Instruções Normativas 19 e 21/2020 do Ministério da Economia, de par com o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação;
- O conjunto de medidas e estratégias educacionais, emergenciais e temporárias divulgadas pela Pró-reitoria de Graduação através da Proposta Pedagógica de Emergência – PPE;
- As informações prestadas pelo corpo docente da FADIR através das autodeclarações firmadas no processo SEI 23067.023551/2020-24;
- A necessidade de regulamentar a consolidação das disciplinas ministradas e dispor sobre a atividade de reposição de conteúdo para as disciplinas não ministradas;
- A proposta de Resolução aprovada pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Docentes realizada em seu colegiado em 09/06/2020;

RESOLVEU:

Art. 1.º Autorizar os professores que ministraram de forma satisfatória o conteúdo programático das disciplinas sob sua responsabilidade a realizar as avaliações seguindo recomendações constantes no PPE e no prazo que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro: Deverá ser privilegiado o bom-senso, a empatia e a flexibilização na escolha das formas avaliativas que podem ser acordadas em conjunto e com tempo razoável para que os discentes possam realizá-las.

Parágrafo segundo: Quando o professor optar por avaliações assíncronas, o prazo para realização/entrega das atividades avaliativas deverá ser de, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo terceiro: Assegura-se ao aluno o direito de realização de AF (avaliação final) em caso de não atingimento da nota suficiente para aprovação.

Art. 2.º Autorizar a consolidação das turmas individualmente, aluno por aluno, após o lançamento das notas e frequências, devendo, para tanto, a Coordenação adotar junto a PROGRAD as providências necessárias, mormente no caso de alunos concludentes.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas para fins de frequência todas as atividades realizadas de forma síncrona e assíncrona e ponderada a condição extraordinária em que as aulas foram ministradas.

Art. 3.º Os professores que não ministraram aulas a partir de 17 de março de 2020 deverão apresentar para a Coordenação do Curso de Direito, no **prazo de cinco dias úteis**, a contar da publicação dessa Resolução, **Plano de Aulas** para reposição de conteúdo programático a ser protocolado no SEI através do processo 23067.024589/2020-14, que dele deverá constar:

- (i) a identificação da disciplina por código e turno;
- (ii) o conteúdo ministrado antes da paralisação;
- (iii) conteúdo a ser ministrado;
- (iv) a forma de avaliação;
- (v) o calendário de atividades com previsão de data de início em 20 de julho de 2020 e encerramento até 16 de setembro de 2020;
- (vi) assinatura eletrônica do declarante.

Art. 4.º Recomendar aos professores que irão fazer reposição de conteúdo, antes de retomar suas atividades, que participem das capacitações oferecidas pela UFCVirtual/STI/UFC, especialmente dos treinamentos para o uso das plataformas SOLAR e SIGAA.

Art. 5.º Autorizar que a Coordenação do Curso de Direito realize, sem **qualquer prejuízo acadêmico para o aluno**, quando da abertura pela PROGRAD do período de matrícula irrestrita:

- (i) publicização da lista de oferta de disciplinas que serão repostas com vagas para inclusão;
- (ii) exclusão e/ou inclusão de disciplinas por solicitação dos alunos;
- (iii) realização dos ajustes e procedimentos necessários para o atendimento de inclusão e exclusão das disciplinas solicitadas durante o período de matrícula irrestrita por meio eletrônico e não presencial;

Art. 6.º Aplicar às disciplinas Estágio I e Estágio II, vinculadas ao NPJ, todas as medidas ora anunciadas, uma vez que nossas atividades de prática se deram por meio eletrônico e não presencial.

Art. 7.º Manter suspensa, até posterior deliberação do Conselho, determinação da Direção ou Reitoria, toda e qualquer atividade didática presencial.

Art. 8.º Homologam-se as Portarias editadas pela Direção no período de pandemia, a saber as Portarias 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020.

Art. 9.º A reposição das aulas deverá ocorrer em dia e hora originalmente prevista na oferta da disciplina, devendo, qualquer alteração ou ajuste pontual ser previamente acordado com a turma.

Parágrafo único - As atividades síncronas deverão ser gravadas e mantidas disponíveis aos alunos para acesso off line até o final do semestre 2020.1 ou encerramento da turma, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de junho de 2020.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor da Faculdade de Direito

ANEXO I
FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO/INCLUSÃO DE DISCIPLINAS
(Conforme Art. 5º da Resolução de nº __/2020 do Conselho Departamental da FD/UFC)

- Exclusão de turma a ser consolidada
 Inclusão em turma iniciada em julho/2020

Nome:

Matrícula:

Disciplina(s) a Excluir:

NOME	CÓDIGO	TURNO

Disciplina(s) a Incluir:

NOME	CÓDIGO	TURNO

Data:

Assinatura do Discente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO**, Diretor, em 10/06/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412598** e o código CRC **89F0B0CA**.

Rua Meton de Alencar, s/n - (85) 3366-7834
CEP 60035-160 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.024654/2020-10

SEI nº 1412598